

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.737, de 2020, do Senador Humberto Costa, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Educação, sobre o Programa Brasil Carinhoso.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa apresentou o Requerimento nº 2.737, de 2020, com solicitação ao Ministro de Estado da Educação de informações relativas ao Programa Brasil Carinhoso.

Desse modo, o Senador pergunta sobre: a execução financeira total do Programa Brasil Carinhoso, comparativamente por ano desde sua implementação, bem como o montante executado por ente e por aluno a cada ano; a quantidade de entes beneficiados neste ano em comparação com os anteriores; e a quantidade de crianças beneficiadas por ano, desde sua criação.

Na justificação, o autor lembra as linhas gerais do programa e os avanços que ele proporcionou, apesar de ainda haver expressivo déficit de vagas em creches e de o Plano Nacional de Educação vigente ter conferido destaque à expansão do atendimento nessa etapa da educação básica.

Nos termos do inciso III do art. 216 do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

SF/21175.61747-01

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da CF, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Risf, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz as condições estabelecidas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação encontra-se de acordo com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 2.737, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21175.61747-01